

Termo de Referência 15/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|---|--------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 15/2024 | 443034-COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2 | JOSEILSON DE ASSIS COSTA | 02/07/2024 09:58 (v 1.0) |
| Status | CONCLUIDO | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 10/2024 | 02124.000682 /2024-65 |

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, para atender as demandas das unidades descentralizadas do ICMBio, localizadas no estado da Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01: Especificação do serviço demandado

| Grupo | Item | Especificação | CATSER | Unidade de Medida | Medidor | Quantidade | Valor Mensal Estimado | Valor Anual Estimado |
|----------|------|--|--------|-------------------|------------|------------|-----------------------|----------------------|
| | 1 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada RESEX Marinha Baía do Iguape | 4120 | Mensal | 1230982542 | 612,17 kWh | R\$ 883,57 | R\$ 10.602,85 |
| | 2 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada NGI ICMBio Sudoeste Baiano | 4120 | Mensal | 1214819003 | 216,86 kWh | R\$ 319,23 | R\$ 3.830,81 |
| 30461215 | | | | | 209,33 kWh | R\$ 295,66 | R\$ 3.547,92 | |
| 30472748 | | | | | 100 kWh | R\$ 138,48 | R\$ 1.661,77 | |
| | 3 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada Resex Canavieiras | 4120 | Mensal | 1182357258 | 489,25 kWh | R\$ 672,06 | R\$ 8.064,72 |
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|--------|------------|------------|--------------|--------------|-----------------------|
| 1 | 4 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada PARNA do Pau Brasil | 4120 | Mensal | 1182785861 | 1.220,08 kWh | R\$ 1.800,15 | R\$ 21.601,75 |
| | 5 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada REVIS Rio dos Frades, PARNA do Pau Brasil e PARNA Alto Cariri | 4120 | Mensal | 1170195600 | 733,50 kWh | R\$ 1.063,96 | R\$ 12.767,57 |
| | 6 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada NGI ICMBio Abrolhos | 4120 | Mensal | 1011218293 | 2.781,58 kWh | R\$ 3.668,63 | R\$ 44.023,50 |
| | 7 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada PARNA do Monte Pascoal | 4120 | Mensal | 1130128366 | 303,50 kWh | R\$ 442,53 | R\$ 5.310,34 |
| | 8 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada PARNA do Descobrimento | 4120 | Mensal | 1157152889 | 723,33 kWh | R\$ 953,02 | R\$ 11.436,23 |
| | | | | | 1124252861 | 1.006,83 kWh | R\$ 1.296,50 | R\$ 15.558,05 |
| | 9 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada CHAPADA DIAMANTINA | 4120 | Mensal | 1163061844 | 207,67 kWh | R\$ 318,08 | R\$ 3.816,96 |
| | | | | | 1185933209 | 385,58 kWh | R\$ 511,55 | R\$ 6.138,64 |
| | 10 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada NGI Paulo Afonso | 4120 | Mensal | H85697 | 30 kWh | R\$ 42,19 | R\$ 506,29 |
| | | | | | 1191102319 | 1247 kWh | R\$ 1.854,49 | R\$ 22.253,93 |
| | | | | | 1171989716 | 30,58 kWh | R\$ 44,42 | R\$ 533,02 |
| | | | | | 1011077960 | 32,92 kWh | R\$ 47,59 | R\$ 571,10 |
| 1011077961 | | | | | 442,08 kWh | R\$ 662,28 | R\$ 7.947,40 | |
| 11 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada PARNA Alto Cariri | 4120 | Mensal | 1231459800 | 30 kWh | R\$ 40,27 | R\$ 483,26 | |
| 12 | Fornecimento de energia elétrica, para a Unidade Descentralizada NGI Ilhéus | 4120 | Mensal | | 100 kWh | R\$ 140,00 | R\$ 1.680,00 | |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) | | | | | | | | R\$ 182.336,10 |

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021 o qual dispõe que a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, observado o disposto no Art. 72 combinado com o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar e o contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 08829974000194-0-000001/2024
- b) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- c) Id do item no PCA: 33
- d) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO
- e) Identificador da Futura Contratação: 443034-90012/2023
- f) Link para acesso ao PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2024/1>

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os requisitos de sustentabilidade estão descritos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos legais

4.5. Cumprir a legislação federal que regulamenta o objeto da contratação e a legislação estadual/municipal, conforme descrito no tópico 6 e na tabela 04 do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. As condições de execução encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, acrescidas de outras condições abaixo descritas.

Condições gerais de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Os serviços deverão ser iniciados após a formalização do contrato administrativo;

5.2.2. As condições gerais de fornecimento de energia elétrica são estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa Nº 1000/2021 e Resolução Normativa ANEEL nº 956/2021, que disciplinou os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

5.2.3. A Contratada efetuará as leituras dos medidores das unidades de consumo para apurar o consumo de energia elétrica em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura;

5.2.4. A distribuidora é responsável por instalar, operar, manter e arcar com a responsabilidade técnica e financeira dos medidores e demais equipamentos de medição;

5.2.5. O sistema de medição deve possuir marcas de selagem (lacs) ou outros dispositivos de segurança que permitam a fácil visualização de indícios de violação.

5.2.6. O serviço de fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo a CONTRATADA mantê-lo com menor número de interrupções, variações e/ou perturbações;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Tabela 02: Unidades onde os serviços serão prestados

| UNIDADE DESCENTRALIZADA | MEDIDOR | ENDEREÇO |
|---|------------|---|
| RESEX Marinha Baía do Iguape | 1230982542 | Rua Coronel Antonio Felipe de Melo, 1, CEP 44420-000 Centro - Maragogipe/BA |
| NGI ICMBio Sudoeste Baiano | 1214819003 | FZ. Tapagem, Zona Rural, s/n, CEP 46600-000, Tanhaçu/BA |
| | 30461215 | Rua João Pessoa, n.º 311, Centro, CEP 45000-610, Vitória da Conquista/BA (garagem) |
| | 30472748 | Rua João Pessoa, n.º 311, Centro, CEP 45000-610, Vitória da Conquista/BA (escritório) |
| RESEX Canavieiras | 1182357258 | PC da Bandeira, 34, CEP 45860-000, CANAVIEIRAS BA |
| PARNA do Pau Brasil | 1182785861 | PO Reserva Pau Brasil, 370, Parque Nacional do Pau Brasil - Rural, CEP 45810-000, Porto Seguro, BA |
| REVIS Rio dos Frades, PARNA do Pau Brasil e PARNA Alto Cariri | 1170195600 | Rua Dona Candi, 99, Pacatá - Porto Seguro/BA - 45.810-000 |
| NGI ICMBio - Abrolhos | 1011218293 | RO Caravelas Barra 2, Rural - Caravelas, CEP 45900-000, Caravelas/BA |
| PARNA do Monte Pascoal | 1130128366 | PO Aldeia Pé do Monte 250, Guarita Pé do MONTE CHICO MENDES RURAL- BR-498 km 0, Porto Seguro/BA 45810-000 |
| PARNA do Descobrimento | 1124252861 | Rua 04, Quadra C, Casa 31, Novo Prado, Prado/Ba - ESCRITÓRIO (Rua J S Almeida 1, São Sebastião, CEP 45980-000, Prado/BA) |
| | 1157152889 | BA 489, Km 34, Zona Rural, Prado/BA - BASE SIERRA DELTA (PO Reg Parque Nacional Descobrimento 1001, Rural CEP 45980-000, Prado /BA |
| PARNA da Chapada Diamantina | 1163061844 | Fazenda Tumezinho, 02 800, bairro rural Horácio de Matos - Mucugê (BA), CEP 46750-000 |
| | 1185933209 | Rua Barão do Rio Branco, nº 80 Centro - Palmeiras (BA), CEP 46930-000 |
| NGI ICMBio - Paulo Afonso | H85697 | PO Colonia 46, Rural - Povoado Colonia, CEP 48570-000, Santa Brigida /BA |
| | 1191102319 | Rua da Consolação 41, Fazenda Chesf, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA |
| | 1171989716 | PO Mosquito 925, IBAMA Raso da Catarina, Rural - Paulo Afonso, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA |
| | 1011077960 | PO Mosquito 1025, Rural - Paulo Afonso, CEP 48609-999, Paulo Afonso /BA |
| | 1011077961 | PO Mosquito 1000, Raso da Catarina, Rural - Paulo Afonso, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA |
| PARNA ALTO CARIRI | 1231459800 | Rua da Lavoura 99985, Centro - Monte Alegre - Guaratinga/BA - 45840-000 |
| NGI ILHÉUS | | PARNA da Serra das Lontras - Zona rural Pancada Alta, BR 101, trecho São José da Vitória/Arataca, Km 549 - (3.900m pela estrada de terra), Arataca/BA |

5.4. O serviço de fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências do ICMBio.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas descritas abaixo:

5.5.1. Prestar os serviços de energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

5.5.2. Orientar sobre o uso eficiente de energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

5.5.3. Prestar serviço de atendimento telefônico, gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

5.5.4. Prestar atendimento presencial para as solicitações do contratante;

5.5.5. Prestar atendimento por meio de Ouvidoria, para atender as reclamações e demandas do contratante;

5.5.6. Prestar informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

5.5.7. Efetuar a instalação ou a substituição do medidor, quando necessário;

5.5.8. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

5.5.9. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

5.5.10. Comunicar previamente ao contratante sobre eventuais cortes de abastecimento;

5.5.11. Restabelecer a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

5.5.12. Dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram, por meio de compensação, preferencialmente até o próximo faturamento.

5.5.13. As rotinas descritas acima poderão ser substituídas pelo contrato de adesão proposto pela prestadora do serviço público.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Conforme for o caso e em atendimento ao art. 5º, da Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, deverão ser extintos e providenciadas novas contratações de acordo com a Lei N.º 14.133, de 2021.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme artigo 117, caput, Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Em conformidade com os incisos III e IV do artigo 19, bem como do artigo 24 do Decreto 11.246/2022, a critério da Administração, o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos poderá ser exercida por um fiscal setorial, visto que a prestação dos serviços ocorrerá concomitantemente em setores distintos e em unidades descentralizadas do ICMBio.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Considerando a natureza do serviço, que é prestada através de medições de tarifas, e considerando que se trata de um serviço público regulado (com regras próprias), não há necessidade de inclusão de Instrumento de Medição de Resultado - IMR no certame.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá atestar se o serviço foi prestado. Durante o procedimento de atesto, poderá ser proposto um redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice adotado pela concessionária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Do agrupamento de faturas

7.24. O ICMBio poderá solicitar o agrupamento de faturas mensais, abrangendo unidades consumidoras distintas, desde que tais unidades sejam integrantes da mesma área de abrangência e atuação de uma determinada prestadora do serviço público.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. Será adotado o regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço unitário, nos termos do inciso XXVIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de energia elétrica, expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente. No caso da presente contratação, o ato de autorização está suprido pelo contrato de concessão descrito na tabela 04 do ETP.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. Caso não haja uma solução quanto às restrições relacionadas à existência de débitos (fiscais e trabalhistas) em nome do prestador de serviço, essa situação será formalizada junto à autoridade superior competente, visando obter autorização expressa para prosseguimento da contratação em caráter excepcional, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 09, de 2011.

Qualificação Técnica

8.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 182.336,10

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 182.336,10 (cento e oitenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

9.2. A estimativa do valor da contratação foi calculada com base no histórico de consumo de energia (kWh), referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2023, utilizando como valor referencial o valor médio mensal líquido faturado, acrescentado de um percentual de 20% para cobrir as flutuações das tarifas (Sistema de Bandeiras Tarifárias).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: (será solicitado antes da assinatura do contrato);
- II - Fonte de Recursos: (será solicitado antes da assinatura do contrato);
- III - Programa de Trabalho: (será solicitado antes da assinatura do contrato);
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- V - Plano Interno: (será solicitado antes da assinatura do contrato);

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEILSON DE ASSIS COSTA

Membro da comissão de contratação

BRUNO RIBEIRO PIANA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP9_2024.pdf (144.28 KB)

Anexo I - ETP9_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 9/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02124.000682/2024-65

2. Das considerações iniciais

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2.2. Os Estudos Técnicos Preliminares têm por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento de uma demanda a ser contratada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. Esse documento também deve fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração dos atos administrativos do processo licitatório, bem como compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2.3. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES 58, de 08 de agosto de 2022 (artigo 6º), o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.4. A nova Lei de Licitações (14.133/2021, de 01 de abril de 2021) estabelece algumas definições:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

"XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (grifo nosso)

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; (grifo nosso)

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º **O estudo técnico preliminar** deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas." (grifo nosso)

2.5. A Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

2.6. Vejamos abaixo a transcrição de alguns trechos previstos na Lei Nº 9.427/1996:

Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:

I - implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - promover, mediante delegação, com base no plano de outorgas e diretrizes aprovadas pelo Poder Concedente, os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

IV - gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

XII - estabelecer, para cumprimento por parte de cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, as metas a serem periodicamente alcançadas, visando a universalização do uso da energia elétrica;

XIV - aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;

Art. 3º-A Além das competências previstas nos incisos IV, VIII e IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete ao Poder Concedente:

(...)

II - celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público e expedir atos autorizativos.

Art. 15. Entende-se por serviço pelo preço o regime econômico-financeiro mediante o qual as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica são fixadas:

I - no contrato de concessão ou permissão resultante de licitação pública, nos termos da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - no contrato que prorrogue a concessão existente, nas hipóteses admitidas na legislação vigente;

III - no contrato de concessão celebrado em decorrência de desestatização, nos casos indicados no art. 27 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

IV - em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.

§3º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelo consumidor final, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

Art. 16-A. A interrupção no fornecimento de energia elétrica pela empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, observado o disposto no § 1º, importa na aplicação de multa em benefício dos usuários finais que forem diretamente prejudicados, na forma do regulamento.

Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

§1º O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia elétrica, inclusive dando publicidade à contingência, sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida.

2.7. A Lei Nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 estabeleceu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social. Essa lei foi regulamentada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.059, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

2.8. Essa legislação permite que consumidores produzam a própria eletricidade e obtenham economia na conta de luz por meio de um sistema de compensação de créditos com a concessionária de distribuição. A Geração distribuída pode fazer uso das fontes eólica, solar e biomassa para produzir energia elétrica.

2.9. A nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021) deu uma nova redação ao conceito de concessão de serviço público, estabelecido na Lei 8.987/1995, conforme se verifica no trecho transcrito abaixo:

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

2.10. Por se tratar de um serviço público, cabe ao Poder Público prestá-lo diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, conforme artigo 175, da Constituição Federal.

2.11. O regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, é regulamentado pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme dispositivos transcritos abaixo:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§4º A interrupção do serviço na hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo não poderá iniciar-se na sexta-feira, no sábado ou no domingo, nem em feriado ou no dia anterior a feriado.

3. Atribuições institucionais do ICMBio

3.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia federal, criada em 28 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.516, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao ICMBio executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação (UCs) instituídas pela União. Além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação (UCs) federais.

3.2. O ICMBio é responsável pela gestão de cerca de 78,9 milhões de hectares terrestres (aproximadamente 9,1% do território brasileiro) e 92,5 milhões de hectares marinhos (distribuídos nas faixas de mar territorial, zona contínua e zona econômica exclusiva), compreendendo 334 unidades de conservação federais – UCs, distribuídas em todos os biomas brasileiros.

3.3. O Instituto também é responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei nº 9.985/2000, com as atribuições de propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe ainda ao ICMBio fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das UCs.

3.4. As unidades de conservação federais são áreas naturais objeto de conservação, que possuem recursos ambientais com características naturais relevantes, as quais têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitat e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Elas ainda asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais e propiciam às comunidades vizinhas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

3.5. De acordo com a Portaria ICMBio Nº 1270/2022, de 29 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno do ICMBio, compete às Coordenações de Apoio à Gestão - COAGRs, no âmbito de sua circunscrição, atuar como estrutura administrativa descentralizada vinculada às Gerências Regionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes, de forma regionalizada, bem como realizar a instrução de processos de aquisições de bens ou serviços por licitação, mediante adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

4. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------|-------------|
|-------------------|-------------|

| | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| RESEX Marinha do Iguape | Rafaela Cristina |
| NGI Sudoeste Baiano | Aldrey Derkian Teixeira Santos |
| RESEX Canavieiras | Albino Batista |
| PARNA do Pau Brasil | Aline Roberta Polli |
| REVIS do Rio dos Frades | Carlos Francisco Sommer |
| PARNA do Alto Cariri | Carlos Francisco Sommer |
| NGI Abrolhos | Erismar Novaes |
| PARNA Monte Pascoal | Danúbia Borges Melo |
| PARNA do Descobrimento | Flavia Lopes Bertier |
| PARNA da Chapada Diamantina | Fábio Moreira Barbosa |
| NGI Paulo Afonso | Emerson Leandro |
| NGI Ilhéus | Paulo Cesar Pires Diniz da Cruz |

5. Descrição da necessidade

5.1. O presente estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da solicitação que consta no Documento de Formalização da Demanda (**SEI 18251433**), acerca da viabilidade da contratação de concessionária prestadora de serviço público de fornecimento de energia elétrica, para atender as demandas das unidades descentralizadas do ICMBio, localizadas no estado da Bahia.

5.2. **É importante ressaltar que o contrato N° 08/2013, atualmente em execução no estado da Bahia (firmado entre o ICMBio e a COELBA - Companhia de eletricidade do estado da Bahia), foi firmado nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Tal legislação foi revogada pela Lei 14.133, de 1° de abril de 2021:**

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.3. E em atendimento ao art. 5º, da Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos e providenciadas novas contratações de acordo com a Lei N.º14.133, de 2021:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Destaca-se, também, que os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados.

5.5. As sedes e bases das unidades de conservação federais, via de regra, situam-se dentro ou nas proximidades das áreas protegidas, que na maioria dos casos estão situadas em zonas rurais. Em algumas localidades rurais, não há uma rede elétrica disponibilizada pelas concessionárias do serviço público. Nessa situação, o uso da energia solar pode ser uma alternativa. Em regra, quando se deseja mais comodidade e um investimento inicial menor, o sistema **on-grid** (conectada à rede elétrica da concessionária) pode ser a melhor opção, pois tem até 30% a mais de eficiência, além de permitir o acúmulo de créditos que podem ser abatidos na fatura mensal cobrada pela concessionária. Por outro lado, se a instalação será feita em localidade remota e você deseja máxima independência, o sistema **off-grid** (armazenamento por meio de bateria) pode ser uma escolha viável. No entanto, é necessário avaliar algumas desvantagens, dentre as quais podemos destacar:

a) valor expressivo do investimento inicial;

b) necessidade do uso de controladores de cargas;

- c) apesar da energia produzida ter o seu armazenamento viável, dependendo da quantidade a ser produzida /armazenada, o uso de baterias tem um custo expressivo de aquisição e uma vida útil baixa (em torno de 04 anos);
- d) perda de rendimento em condições climáticas desfavoráveis;
- e) necessidade do uso de controladores de baterias e cargas;

5.6. Considerando as vantagens e desvantagens, as duas alternativas (**on-grid e off-grid**) podem ser combinadas ou não, de modo que a escolha de uma alternativa não significa necessariamente na exclusão de outra.

5.7. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial e indispensável para o funcionamento das atividades desenvolvidas nas unidades descentralizadas do ICMBio. Sendo imprescindível para fomentar as atividades concernentes ao Instituto, de forma a garantir o fornecimento de energia elétrica necessária aos locais de trabalho, possibilitando desempenho das atividades administrativas e a satisfação dos usuários internos e externos do ICMBio, permitindo ainda, agilizar os fluxos rotineiros de trabalho, nas diversas localidades do País, nas quais dispõem de uma força de trabalho composta de servidores efetivos, temporários, técnicos, pesquisadores, brigadistas, bolsistas, estagiários, terceirizados e visitantes.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Trata-se da prestação de serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, em favor das unidades descentralizadas do ICMBio, mencionadas na tabela 02 abaixo.

Tabela 02: Unidades onde os serviços serão prestados

| UNIDADE DESCENTRALIZADA | MEDIDOR | ENDEREÇO | OBSERVAÇÃO |
|---|------------|--|--|
| RESEX Marinha Baía do Iguape | 1230982542 | Rua Coronel Antonio Felipe de Melo, 1, CEP 44420-000 Centro - Maragogipe/BA | |
| NGI ICMBio Sudoeste Baiano | 1214819003 | FZ. Tapagem, Zona Rural, s/n, CEP 46600-000, Tanhaçu/BA | |
| | 30461215 | Rua João Pessoa, n.º 311, Centro, CEP 45000-610, Vitória da Conquista/BA (garagem) | |
| | 30472748 | Rua João Pessoa, n.º 311, Centro, CEP 45000-610, Vitória da Conquista/BA (escritório) | |
| RESEX Canavieiras | 1182357258 | PC da Bandeira, 34, CEP 45860-000, CANAVIEIRAS BA | |
| PARNA do Pau Brasil | 1182785861 | PO Reserva Pau Brasil, 370, Parque Nacional do Pau Brasil - Rural, CEP 45810-000, Porto Seguro, BA | |
| REVIS Rio dos Frades, PARNA do Pau Brasil e PARNA Alto Cariri | 1170195600 | Rua Dona Candi, 99, Pacatá - Porto Seguro/BA - 45.810-000 | |
| NGI ICMBio - Abrolhos | 1011218293 | RO Caravelas Barra 2, Rural - Caravelas, CEP 45900-000, Caravelas/BA | |
| | | PO Aldeia Pé do Monte 250, Guarita Pé do MONTE | Informamos que a atual rede na base do Pé do Monte não atende ao Centro de Visitantes. |

| | | | |
|-----------------------------|------------|---|--|
| PARNA do Monte Pascoal | 1130128366 | CHICO MENDES RURAL-BR-498 km 0, Porto Seguro /BA 45810-000 | Segundo visita técnica da COPEA, a rede ainda é monofásica, e precisa ser alterada para trifásica. Dessa forma, a rede precisa ser estendida e alterada. |
| PARNA do Descobrimento | 1124252861 | Rua 04, Quadra C, Casa 31, Novo Prado, Prado/Ba - ESCRITÓRIO (Rua J S Almeida 1, São Sebastião, CEP 45980-000, Prado/BA) | |
| | 1157152889 | BA 489, Km 34, Zona Rural, Prado/BA - BASE SIERRA DELTA (PO Reg Parque Nacional Descobrimento 1001, Rural CEP 45980-000, Prado /BA | |
| PARNA da Chapada Diamantina | 1163061844 | Fazenda Tumezinho, 02 800, bairro rural Horácio de Matos - Mucugê (BA), CEP 46750-000 | |
| | 1185933209 | Rua Barão do Rio Branco, nº 80 Centro - Palmeiras (BA), CEP 46930-000 | |
| NGI ICMBio - Paulo Afonso | H85697 | PO Colonia 46, Rural - Povoado Colonia, CEP 48570-000, Santa Brigida/BA | |
| | 1191102319 | Rua da Consolação 41, Fazenda Chesf, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA | |
| | 1171989716 | PO Mosquito 925, IBAMA Raso da Catarina, Rural - Paulo Afonso, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA | |
| | 1011077960 | PO Mosquito 1025, Rural - Paulo Afonso, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA | |
| | 1011077961 | PO Mosquito 1000, Raso da Catarina, Rural - Paulo Afonso, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA | |
| PARNA ALTO CARIRI | 1231459800 | Rua da Lavoura 99985, Centro - Monte Alegre - Guaratinga /BA - 45840-000 | |
| NGI ILHÉUS | | Sede em Ilhéus | Sede compartilhada com o IBAMA e AGU |
| | | REBIO de Una - município de Una/BA | Unidade atualmente desprovida de rede externa de energia elétrica |
| | | PARNA da Serra das Lontras - Zona rural Pancada Alta, BR 101, trecho São José da Vitória /Arataca, Km 549 - (3.900m pela estrada de terra), Arataca /BA | Solicitado ligação conforme OFICIO SEI Nº122 /2024/COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio (SEI 18124661) |

6.2. Por se tratar de um serviço público, cabe ao Poder Público prestá-lo diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, conforme artigo 175, da Constituição Federal.

6.3. A União, representada pelo Ministério das Minas e Energia celebrou um Contrato de Concessão nº 10/1997 (SEI 18351295), com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. A concessionária prestará serviços públicos de energia elétrica no território do Estado da Bahia.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 10/1997:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de serviços públicos de energia elétrica no território do Estado da Bahia, que lhe foram outorgados pelo Decreto de 06 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 1997.

As concessões conferidas em função deste Contrato compreendem:

A. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, nos Municípios relacionados no Anexo I deste Contrato.

B. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, através dos aproveitamentos de potenciais hidráulicos relacionados no Anexo II deste Contrato.

6.4. A existência de apenas um prestador para os serviços em questão inviabiliza a realização de procedimento licitatório, mas não a celebração de contrato administrativo. Verifica-se a possibilidade legal com base em fundamentação prevista no inciso XXI, do artigo 37 da CF/88, regulamentada pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para as licitações e contratos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, em decorrência da inexigibilidade de licitação. Conforme art. 74, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - ...

III - ...

6.5. Considerando que se trata de serviço essencial e continuado à Administração Pública, aplica-se à presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado, de acordo com o art. 109, da Lei 14.133/2021:

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

6.6. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, bem como em outras legislações específicas. Transcrevemos abaixo alguns requisitos previstos na referida Lei:

Lei 13.460/2017

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

- VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e
- XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.
- XVI – comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

- I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ;
- IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ;
- V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
- VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
 - a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
 - b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
 - c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
 - d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

VII – comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado. (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 12. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final; e

V - ciência ao usuário.

Lei 8.987/1995

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 7º A distribuidora deve desenvolver e implementar, em caráter rotineiro e de maneira eficaz, campanhas com o objetivo de:

I - informar ao consumidor, aos demais usuários e ao público em geral os cuidados que a energia elétrica requer na sua utilização e os riscos associados;

II - divulgar os direitos e deveres do consumidor e demais usuários;

III - orientar sobre a utilização racional da energia elétrica;

IV - manter atualizado o cadastro do consumidor e demais usuários;

V - informar ao consumidor e ao público em geral sobre a importância do cadastramento de pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

VI - esclarecer sobre o funcionamento do mecanismo de bandeiras tarifárias;

VII - divulgar outras orientações por determinação da ANEEL.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

6.7. A Resolução Normativa nº 1.000/2021 - ANEEL dispõe que é obrigatória para as concessionárias a implantação de Ouvidoria:

Art. 419. § 2º A Ouvidoria deve atender, no mínimo, das 8 horas às 18 horas, em dias úteis, por meio de canal telefônico exclusivo e gratuito em toda área de atuação, independentemente da ligação ser originada de serviço telefônico fixo ou móvel, podendo ser disponibilizadas formas adicionais para atendimento.

6.8. O fornecimento de energia elétrica para as unidades requisitantes será em baixa tensão, classificadas no Grupo B, nas condições estabelecidas no contrato de fornecimento sem prejuízos da legislação vigente, sem prejuízo daqueles estabelecidos pela Agência Reguladora.

6.9. Considerando tratar-se de contrato por adesão, os termos da prestação dos serviços são estipulados pela Contratada.

Resolução Normativa nº 1.000/2021

Art. 123. A distribuidora deve formalizar o fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora do grupo B por meio do contrato de adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

(...)

Art. 124. O contrato do Grupo B deve ser assinado pelas partes caso o consumidor esteja submetido à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 125. Os contratos do grupo B podem ser agrupados por titularidade, mediante prévia concordância do consumidor.

6.10. Para as contratações submetidas à Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, os contratos devem conter as cláusulas obrigatórias a seguir:

Resolução Normativa nº 1.000/2021

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

6.11. O Tribunal de Contas da União (Decisão n.º 537/1999 – TCU - Plenário), na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, como energia elétrica, água e esgoto, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico. Nesse ponto, vale registrar que o entendimento da Corte de Contas permanece válido à luz da Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual se optou por sua referência neste parecer.

6.12. Portanto, é plenamente aceita a assinatura de contrato de adesão pela Administração Pública, quando for usuária de um serviço público e, por isso, equiparada ao consumidor comum, sem que possa usar prerrogativas especiais.

6.13. Porém, nesses casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial. Isso significa que, nestes casos, a Administração acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão) de modo que a aplicação da Lei de Licitações ocorre subsidiariamente.

6.14. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados e aprovados pela ANEEL, em consonância com o Sistema de Bandeiras Tarifárias que sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica. As cores das Bandeiras representam os acréscimos nos custos para cada Kwh (quilowatt-hora).

Tabela 03: Sistema das Bandeiras Tarifárias

| Bandeira Tarifária | Acréscimo |
|-------------------------------|--|
| Bandeira Verde | Não sofre nenhum acréscimo |
| Bandeira Amarela | acréscimo de R\$ 0,01874 para cada kWh |
| Bandeira Vermelha - Patamar 1 | acréscimo de R\$ 0,03971 para cada kWh |
| Bandeira Vermelha - Patamar 2 | acréscimo de R\$ 0,09492 para cada kWh |

6.15. A cobrança pelo fornecimento de energia elétrica é feita pela remuneração de uso de um serviço público, cujo preço é fixado de acordo com o perfil do usuário. A concessionária deverá classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade comprovadamente exercida, que no caso da presente contratação, adotar-se-á a classe "**Poder Público**".

Resolução Normativa nº 1.000/2021

Art. 187. Deve ser classificada na classe poder público a unidade consumidora de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, independentemente da atividade desenvolvida.

6.16. A medição de energia elétrica será efetuada através de instrumentos de medição específicos pertencentes e instalados pela concessionária, que processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para pagamento.

6.17. As tarifas estarão sujeitas a reajustes e revisões aplicadas na estrutura tarifária decorrente da política adotada pela concessionária, desde que justificada e devidamente aprovada pela Agência Reguladora, a fim de estimular a eficiência da qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica. O reajuste é realizado anualmente pela ANEEL com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão. Já a revisão é um processo que ocorre a cada 4 ou 5 anos, no qual é feito uma revisão nos valores das tarifas, podendo aumentar ou diminuir-las, com o objetivo de torná-las mais justas e equilibradas.

6.18. Considerando que o serviço será cobrado por preço certo, o regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço unitário, nos termos do inciso XXVIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

6.19. O preço final é composto pela tarifa de energia (TE), mais a tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e os impostos, tais como o ICMS e PIS/COFINS. As tarifas aplicadas são homologadas e divulgadas pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), a cada reajuste tarifário.

6.20. A medição é realizada todo mês com a leitura do medidor de energia, a fim de quantificar o consumo em kWh. O consumo mensal é calculado pela diferença entre a leitura do mês atual e a leitura do mês anterior. Posto que, a execução se dará de acordo com a necessidade, e com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados, se justifica a escolha pelo regime de execução empreitada por preço unitário.

6.21. O ICMBio poderá solicitar o agrupamento de faturas mensais, abrangendo unidades consumidoras distintas, desde que tais unidades sejam integrantes da mesma área de abrangência e atuação de uma determinada prestadora do serviço público, nos termos do artigo 125 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

6.22. No que diz respeito às solicitações de novas ligações, preferencialmente, serão realizadas via ofício ou Ordem de Serviço, não sendo necessário termo aditivo ou nova instrução processual, uma vez que o valor do processo é estimado, abrange a totalidade do Estado e os custos são auferidos a partir da tarifa com preço unitário.

6.23. A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá cumprir as exigências previstas na LEI Nº 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022, na hipótese de implantação de um projeto de microgeração distribuída de energia solar fotovoltaica, em alguma das unidades do ICMBio abrangidas por este Estudo Técnico Preliminar. Essa lei permite que

consumidor produza a própria eletricidade e obtenham economia na conta de luz por meio de um sistema de compensação de créditos com a concessionária de distribuição. A Geração distribuída pode fazer uso das fontes eólica, solar e biomassa para produzir energia elétrica. Vejamos alguns dispositivos transcritos dessa Lei:

Art. 2º As concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão atender às solicitações de acesso de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída, com ou sem sistema de armazenamento de energia, bem como sistemas híbridos, observadas as disposições regulamentares.

§ 1º Os contratos firmados entre o consumidor e a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica para fins de acesso ao sistema de microgeração ou minigeração distribuída devem ser celebrados com a pessoa física ou jurídica, consórcio, cooperativa, condomínio voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, indicado como titular o da unidade consumidora na qual a microgeração ou minigeração distribuída será ou está instalada na ocasião da solicitação de acesso, garantida a possibilidade de transferência da titularidade antes ou depois da conexão da microgeração ou minigeração distribuída.

§ 2º Para realização de solicitações de acesso de uma unidade consumidora nova, com microgeração ou minigeração distribuída, as distribuidoras deverão efetuar concomitantemente a solicitação de conexão de uma nova unidade consumidora e a solicitação de parecer de acesso para microgeração ou minigeração distribuída conforme as disposições regulatórias.

§ 3º A Aneel deverá estabelecer um formulário-padrão para a solicitação de acesso para microgeração e minigeração distribuída, que deve ser protocolado na distribuidora, acompanhado dos documentos pertinentes, não cabendo a ela solicitar documentos adicionais àqueles indicados nos formulários padronizados, e a distribuidora deverá disponibilizar ao acessante todas as informações necessárias para elaboração dos projetos que compõem a solicitação de acesso.

6.24. Caso alguma unidade do ICMBio apresente projeto de instalação de microgeração ou minigeração distribuída, a concessionária deverá atender a solicitação nos termos da LEI Nº 14.300/2022 e da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.059/2023.

7. Levantamento de Mercado

7.1. O levantamento de mercado, conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

7.2. No caso do serviço de fornecimento de energia elétrica, o Poder Público celebrou contrato(s) de concessão, conforme descrito (s) na tabela abaixo, o qual dispõe sobre a exploração dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica. **Sendo assim, trata-se de uma concessionária de serviço público, conformando-se como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica para as áreas requisitantes. Nesse sentido, o levantamento de mercado indica a existência de um único fornecedor, ficando configurada a inviabilidade de competição.**

7.3. A legislação que regulamenta o serviço na área de jurisdição da(s) concessionária(s) está descrita na tabela abaixo:

Tabela 04: Legislação que regulamenta a prestação de serviço público para a contratação

| Tipo do ato normativo | Número | Ementa do ato normativo | Documento SEI |
|------------------------------|------------------------------|---|----------------------|
| Contrato de Concessão | Contrato nº 010/97 COELBA | PARA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. | 18351295 |

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Trata-se de uma demanda para fornecimento de energia elétrica, visando atender as necessidades das unidades descentralizadas do ICMBio do estado da Bahia, descritas na tabela 02 acima.

8.2. A justificativa da necessidade está descrita no tópico 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Por se tratar de um serviço essencial, justifica-se a escolha por um modelo de prestação continuada de serviços, os quais são regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

8.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do setor, bem como fornecer energia elétrica com qualidade e padrões estabelecidos por normas e legislação em vigor. Ademais, manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

8.6. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo contratante, no ato denominado gestor e fiscal, com o devido credenciamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas da contratada, que surgirem no curso de execução, dando ciência ao contratante conforme Lei 14.133/21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, não implicando corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e propositos.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa do fornecimento de energia elétrica das Unidades de Conservação foi valorada com base na estimativa de consumo da demanda local, levando em consideração o histórico de consumo de energia (kWh) do período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

9.2. A estimativa de consumo descrita na tabela abaixo norteará a estimativa do valor total da contratação. O quadro abaixo detalha o consumo bruto de cada unidade consumidora a ser contemplada pela contratação.

Tabela 05: Estimativa do consumo médio das unidades consumidoras

| UNIDADE DESCENTRALIZADA | MEDIDOR | ENDEREÇO | CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO (kWh) | CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO (kWh) |
|------------------------------|------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| RESEX Marinha Baía do Iguape | 1230982542 | Rua Coronel Antonio Felipe de Melo, 1, CEP 44420-000 Centro - Maragogipe/BA | 612,1667 kWh | 7.346,0004 kWh |
| NGI ICMBio Sudoeste Baiano | 1214819003 | FZ. Tapagem, Zona Rural, s/n, CEP 46600-000, Tanhaçu/BA | 216,8571 kWh | 2.602,2852 kWh |
| | 30461215 | Rua João Pessoa, n.º 311, Centro, CEP 45000-610, Vitória da Conquista/BA (garagem) | 100 kWh | 1.200 kWh |
| | 30472748 | Rua João Pessoa, n.º 311, Centro, CEP 45000-610, Vitória da Conquista/BA (escritório) | 209,3333 kWh | 2.511,9996 kWh |
| RESEX Canavieiras | 1182357258 | PC da Bandeira, 34, CEP 45860-000, CANAVIEIRAS BA | 489,25 kWh | 5.871 kWh |
| PARNA do Pau Brasil | 1182785861 | PO Reserva Pau Brasil, 370, Parque Nacional do Pau Brasil - Rural, CEP 45810-000, Porto Seguro, BA | 1.220,0833 kWh | 14.640,9996 kWh |
| | | | | |

| | | | | |
|---|------------|--|----------------|-----------------|
| REVIS Rio dos Frades, PARNA do Pau Brasil e PARNA Alto Cariri | 1170195600 | Rua Dona Candi, 99, Pacatá - Porto Seguro /BA - 45.810-000 | 733,50 kWh | 8.802 kWh |
| NGI ICMBio - Abrolhos | 1011218293 | RO Caravelas Barra 2, Rural - Caravelas, CEP 45900-000, Caravelas/BA | 2.781,5833 kWh | 33.378,9996 kWh |
| PARNA do Monte Pascoal | 1130128366 | PO Aldeia Pé do Monte 250, Guarita Pé do MONTE CHICO MENDES RURAL- BR-498 km 0, Porto Seguro/BA 45810-000 | 303,500 kWh | 3.642 kWh |
| PARNA do Descobrimento | 1124252861 | Rua 04, Quadra C, Casa 31, Novo Prado, Prado/Ba - ESCRITÓRIO (Rua J S Almeida 1, São Sebastião, CEP 45980-000, Prado /BA) | 1.006,8333 kWh | 12.081,9996 kWh |
| | 1157152889 | BA 489, Km 34, Zona Rural, Prado/BA - BASE SIERRA DELTA (PO Reg Parque Nacional Descobrimento 1001, Rural CEP 45980-000, Prado /BA | 723,33 kWh | 8.679,96 kWh |
| PARNA da Chapada Diamantina | 1163061844 | Fazenda Tumezinho, 02 800, bairro rural Horácio de Matos - Mucugê (BA), CEP 46750-000 | 207,6667 kWh | 2.492,0004 kWh |
| | 1185933209 | Rua Barão do Rio Branco, nº 80 Centro - Palmeiras (BA), CEP 46930-000 | 385,5833 kWh | 4.626,9996 kWh |
| NGI ICMBio - Paulo Afonso | H85697 | PO Colonia 46, Rural - Povoado Colonia, CEP 48570-000, Santa Brigida/BA | 30 kWh | 360 kWh |
| | 1191102319 | Rua da Consolação 41, Fazenda Chesf, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA | 1.247 kWh | 14.964 kWh |
| | 1171989716 | PO Mosquito 925, IBAMA Raso da Catarina, Rural - Paulo Afonso, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA | 30,5333 kWh | 366,3996 kWh |
| | 1011077960 | PO Mosquito 1025, Rural - Paulo Afonso, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA | 32,91667 kWh | 395,00004 kWh |
| | 1011077961 | PO Mosquito 1000, Raso da Catarina, Rural - Paulo Afonso, CEP 48609-999, Paulo Afonso/BA | 442,0833 kWh | 5.304,9996 kWh |
| PARNA ALTO CARIRI | 1231459800 | Rua da Lavoura 99985, Centro - Monte Alegre - Guaratinga/BA - 45840-000 | 30 kWh | 360 kWh |
| NGI ILHÉUS - PARNA da Serra das Lontras | | Zona rural Pancada Alta, BR 101, trecho São José da Vitória/Arataca, Km 549 - (3.900m pela estrada de terra), Arataca/BA | 100 kWh | 1.200 kWh |

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 182.336,10

10.1. Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de energia elétrica, os quais são executados nos municípios das unidades demandantes pela única fornecedora, estabelece a Instrução Normativa SEGES n.º 65 /2021, no seu artigo 7º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10.2. No caso em questão, o valor da contratação será calculado com base no consumo e no valor unitário da tarifas, que serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valores fixados e aprovados pela ANEEL, em consonância com o Sistema de Bandeiras Tarifárias que sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica. O preço final é composto pela tarifa de energia (TE), mais a tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e os impostos, tais como o ICMS e PIS/COFINS.

10.3. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi realizada nos termos descritos na Planilha (SEI 18425343). As informações a respeito dos valores consumidos mensais foram retiradas dos processos de pagamento de cada unidade requisitante no ano de 2023. Para o cálculo do valor monetário, foi utilizado como valor referencial o valor médio mensal líquido faturado, acrescentado de um percentual de 20% para cobrir as flutuações das tarifas (Sistema de Bandeiras Tarifárias), bem como a variação de consumo decorrente de mudanças no funcionamento das unidades do ICMBio.

10.4. Foi realizada, também, pesquisa específica para levantamento das tarifas vigentes, para o **estado da Bahia**, as quais estão divulgadas no site da Concessionária **COELBA** (SEI 18358969).

10.5. Sendo assim, foram aferidos o consumo médio das unidades descentralizadas presente no estado e o valor correspondente a esse consumo, no ano de 2023, conforme tabela a seguir:

Tabela 06: Estimativa do valor da contratação

| Descrição | Valor |
|---|----------------|
| Valor médio mensal, no período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023, com o acréscimo dos 20% sob a média | R\$ 15.194,68 |
| Valor total anual | R\$ 182.336,10 |

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Vejamos a transcrição de tais dispositivos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11.2. Considerando que se trata de um serviço público essencial e que só há um único fornecedor para o estado da contratação, não há que se falar em economia de escala (devido à inviabilidade de competição), bem como não há que se falar em parcelamento, pois a divisão em itens não é tecnicamente viável para fins de seleção do fornecedor. Portanto, o não parcelamento é uma decisão que está em consonância com as práticas do setor e das características do serviço (prestado em regime de monopólio).

11.3. Cada unidade descentralizada do ICMBio, no estado da Bahia, é atendida de forma exclusiva pela concessionária de serviço público, a COELBA. Sendo assim, os itens serão agrupados por localidade/município, de modo que esse agrupamento resultará em um único contrato, que será firmado com um único fornecedor.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Tabela 07: Contratação correlatas

| Número do processo | Número do Contrato | Empresa contratada | Objeto |
|--------------------------|---|--|----------------------------------|
| 02151.000143 /2012-65 | <u>Contrato nº 08</u> <u>/2013</u> | COELBA - <u>Companhia de eletricidade do estado da Bahia</u> | Fornecimento de energia elétrica |

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Os serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica para as Unidades Descentralizadas do ICMBio estão contemplados no planejamento institucional, uma vez que a prestação do serviço é indispensável para o desenvolvimento das atividades das Unidades. Além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações para 2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no item 33, conforme Documento SEI 18361483.

13.2. A contratação ora pretendida foi elaborada a partir das informações obtidas por meio do processo 02124.000093/2023-04, que resultou no referido Plano Anual de Contratações de 2024 da UASG 443034, divulgado no Portal Nacional de Compras Governamentais.

13.3. Link para acesso ao PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2024/1>

13.4. Sendo assim, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento institucional.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. O resultado pretendido é fornecer às unidades demandantes o serviço de fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, visando um funcionamento adequado e sem interrupções. Por conseguinte, oferecer aos usuários o bom funcionamento das atividades administrativas e finalísticas das unidades do ICMBio.

14.2. Além disso, elenca-se, como resultado esperado, a concretização do vínculo contratual, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. De um modo geral, não foram verificadas providências prévias adicionais a serem adotadas, visto que toda infraestrutura necessária à execução do objeto encontra-se instalada e em funcionamento.

15.2. No entanto, duas unidades do ICMBio precisam implantar ou adequar a infraestrutura necessária para viabilizar o fornecimento de energia. No caso da REBIO de Una, a unidade atualmente é desprovida de rede externa de energia elétrica. Quanto ao PARNA do Monte Pascoal, a rede interna atual não atende ao Centro de Visitantes (localizado na base do Pé do Monte), necessitando de uma adequação da rede para trifásica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11º:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11º. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

16.2. A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, de setembro de 2023), publicada pela AGU e acessível no link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>

16.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

16.4. De acordo com a Lei 9.991/2000, às concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão aplicar o montante mínimo de sua receita operacional líquida na pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável.

16.5. Pela Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 2021, as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para seleção de projetos de eficiência energética, nos termos do art. 9º.

16.6. Para a presente contratação, a COELBA dispõe em seu site, acessível no link <<https://www.neoenergia.com/eficiencia-energetica/chamadas-publicas-de-projetos>>, instrumentos que permitem a todos os interessados apresentar propostas de projetos voltadas a incentivar o desenvolvimento de medidas a fim de promover a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.

16.7. Ademais, a concessionária deve realizar e apoiar projetos que contribuem diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em consonância com a Boa Prática de Gestão Pública Sustentável. Principalmente o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº7, que prevê assegurar o acesso à energia de modo sustentável e com preço acessível para todos.

16.8. Nesse sentido, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Cabe destacar que os autos ainda deverão ser analisados pela Procuradoria Federal Especializada que atua junto a esta Autarquia quanto a aspectos jurídicos, e pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN) no que tange à liberação orçamentária.

17.2. Por fim, tendo em vista que o artigo 5.º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a publicidade como princípio aplicável às licitações, e que não existem informações pessoais ou sigilosas neste documento, não se entende pela sua classificação como RESTRITA.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.2. Diante de todo o exposto neste Estudo, verifica-se que a instrução de procedimento de contratação e celebração de novo contrato para continuidade do serviço é solução capaz de sanar a problemática apresentada.

18.3. Nos termos da legislação em vigor, e caso as especificações expostas neste Estudo Técnico Preliminar sejam adotadas, entende-se **viável** a contratação proposta de serviço essencial, visto que a não execução acarretará em prejuízos ao andamento de todos os serviços ofertados à sociedade pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEILSON DE ASSIS COSTA

Membro da comissão de contratação

BRUNO RIBEIRO PIANA
Membro da comissão de contratação